



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO OESTE DO PARANÁ

CNPJ: 00.944.673/0001-08

Endereço: Av. Brasil, nº 11.368 - Bairro: FAG - CEP: 85.806.000 - Cascavel - PR

Fone: 45 3220-4850

Site: www.cisop.com.br



DISPENSA ELETRÔNICA Nº 7/2024
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 241/2024

Pelo presente instrumento, o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO OESTE DO PARANÁ**, Pessoa Jurídica, inscrito no CNPJ/MF sob nº 00.944.673/0001-08, com sede à Avenida Brasil, nº 11.368, bairro Fag, Cascavel - Pr, devidamente representado pelo Presidente, Sr. Vlademir Antonio Barella, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade/RG. Nº 3.462.360-0, e inscrito no CPF/MF sob o nº 333.437.561/72, doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado a empresa, **DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS ATM LTDA**, CNPJ: 21.576.980/0001-45, com sede na RUA ALBA VIEIRA, nº 683, bairro CATARATAS, CASCAVEL - PR, representado pela Sra. MARIA LENITA TOLOTTI, CPF: 241.667.589-34, residente na cidade de CASCAVEL - PR, vencedora e adjudicatária do pregão supra referido, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, resolvem firmar o presente CONTRATO, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1 - O presente contrato tem por objeto a Contratação de Empresa para Fornecimento de Gêneros Alimentícios para o SIMPR, conforme tabela contida na Cláusula Segunda.

1.2 - É parte integrante do presente contrato todas as peças específicas do edital de Dispensa Eletrônico nº 7/2024, em especial ao Termo de Referência.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS:

2.1 – Os preços contratados são conforme tabela abaixo:

Lote	Item	Descrição	Quant.	Unid	Valor Unit. R\$	Valor Total R\$	Marca
1	1	DOCE CREMOSO COM A DIVERSIDADE DE APROXIMADAMENTE 10 SABORES, CONTENDO OS SEGUINTE INGREDIENTES: AÇÚCAR, GLICOSE, PÉCTINA, ÁCIDO CÍTRICO E SORBATO DE POTÁSSIO. EMBALAGEM EM POTE PLÁSTICO RESISTENTE DE 950 G COM PROTEÇÃO	100	PT	R\$ 12,6700	R\$ 1.267,0000	DI FRUTI

**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO OESTE DO PARANÁ**

CNPJ: 00.944.673/0001-08

Endereço: Av. Brasil, nº 11.368 - Bairro: FAG - CEP: 85.806.000 - Cascavel - PR

Fone: 45 3220-4850

Site: www.cisop.com.br



		INTERNA PÓS TAMPA. NO SEU RÓTULO DEVE CONTER INFORMAÇÃO NUTRICIONAL, COM DATA DE FABRICAÇÃO E DATA DE VALIDADE					
2	1	SARDINHA EM LATA PREPARADA COM PESCADO FRESCO, EM LATAS DE 250 GRAMAS, LIMPO, EVISCERADO, COZIDO. IMERSA EM ÓLEO COMESTÍVEL. A EMBALAGEM DEVERÁ CONTER EXTERNAMENTE OS DADOS DE IDENTIFICAÇÃO E PROCEDÊNCIA, INFORMAÇÃO NUTRICIONAL, NÚMERO DO LOTE, DATA DE VALIDADE, QUANTIDADE DO PRODUTO	80	LA	R\$ 10,2800	R\$ 822,4000	PALMEIRA
3	1	SUCO ARTIFICIAL, DIVERSOS SABORES, EMBALAGEM 350 GRAMAS, COM DATA DE FABRICAÇÃO E DATA DE VALIDADE	350	PCT	R\$ 6,1300	R\$ 2.145,5000	NUTRINGA
Valor Total						R\$ 4.234,9000	

2.2 - A CONTRATADA fica obrigada, no prazo de validade do contrato a aceitar, os acréscimos que se fizerem necessário, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato, atualizado nos termos da legislação pertinente, se for o caso.

2.3 - O CISOP não está obrigado à aquisição na totalidade dos quantitativos constantes neste contrato, já que, o fornecimento se dará de acordo com a necessidade.

2.4 - A empresa, entretanto, está vinculada, caso solicitado pelo CISOP, ao fornecimento da totalidade dos itens constantes neste contrato.



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO OESTE DO PARANÁ

CNPJ: 00.944.673/0001-08

Endereço: Av. Brasil, nº 11.368 - Bairro: FAG - CEP: 85.806.000 - Cascavel - PR

Fone: 45 3220-4850

Site: www.cisop.com.br



2.5 - A qualquer tempo, o preço contratado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, cabendo ao CISOP convocar a CONTRATADA para negociar o novo valor.

2.6 - Para fazer frente a contratação em tela, será utilizada a seguinte dotação orçamentaria, conforme abaixo:

SIMPR	3.3.90.30.07.12	Gêneros Alimentícios para Copa e Cozinha
-------	-----------------	--

2.5 - Nada impede que, após avaliação do Departamento Contábil do CONTRATANTE, sejam aferidas novas programáticas e dotações orçamentarias.

2.6 - Caso houver a necessidade de alteração de dotação orçamentária ou a inclusão de Fonte de Recursos, será processada de forma unilateral por parte do CONTRATANTE, através de Decreto, nos termos da Alínea "a", Inciso I do artigo 124 da Lei 14.133/21.

2.7 - A CONTRATADA está ciente que o preço contratado inclui, não só o fornecimento do item, mas também todas as despesas relativas ao seu fornecimento e/ou execução (deslocamento, transporte, mão de obra, frete, materiais empregados, entregas, insumos, tributos, etc.), sendo presumível que os custos para fornecimento do objeto não se manterão fixos durante toda a vigência do contrato, o que foi previsto e considerado no preço proposto, uma vez que não será admitido reajustamento de preços com fundamento na alegação de variação ordinária e previsível dos custos envolvendo o fornecimento do item.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA DOS ITENS:

3.1 - Os itens deverão ser entregues no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da data da solicitação.

3.2 - Os itens deverão ser entregues, pela CONTRATADA, no CISOP - Avenida Brasil, nº 11.368 - Bairro FAG, no almoxarifado do CISOP, acesso pelo estacionamento (fundos), entrada pela Rua Nhambiquaras e no SIMPR na Rua Poente do Sol, nº 788, bairro Brasmadeira, na cidade de Cascavel-PR, sem nenhum custo adicional ao CONTRATANTE.

3.3 - Os prazos acima estabelecidos, poderão ser prorrogados desde que haja solicitação da CONTRATADA e aceita pelo CONTRATANTE.

3.4 - Independente da aceitação a CONTRATADA, garantirá a qualidade dos itens obrigando-se a trocar aqueles que apresentarem defeitos, falhas ou que não atendam às necessidades do CONTRATANTE.

3.5 - O endereço de e-mail fornecido nos documentos de identificação da CONTRATADA será utilizado pelo CONTRATANTE para encaminhamento de todas as solicitações, requisições, notificações, advertências e



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO OESTE DO PARANÁ

CNPJ: 00.944.673/0001-08

Endereço: Av. Brasil, nº 11.368 - Bairro: FAG - CEP: 85.806.000 - Cascavel - PR

Fone: 45 3220-4850

Site: www.cisop.com.br



demais informações relacionadas ao fiel e regular cumprimento do contrato administrativo.

3.6 - A CONTRATADA não poderá alegar em sua defesa o desconhecimento das requisições, notificações, advertências e demais informações encaminhadas no endereço de e-mail mencionado na cláusula anterior, sendo de sua inteira responsabilidade a conferência diária das correspondências eletrônicas recebidas, inclusive na pasta de lixo eletrônico (spam).

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO:

4.1 - O pagamento será feito por crédito em conta bancária da CONTRATADA no prazo de 30 (trinta) dias contados do recebimento da Nota Fiscal/fatura, estando condicionado à aceitação e atesto do CONTRATANTE.

4.1.1 - Se o término do prazo para pagamento ocorrer em dia sem expediente no órgão CONTRATANTE, o pagamento deverá ser efetuado no primeiro dia útil subsequente.

4.2 - A CONTRATADA deverá encaminhar JUNTAMENTE com a nota fiscal os seguintes documentos:

- a) Certidão Negativa Federal;
- b) Certidão Negativa Estadual;
- c) Certidão Negativa Municipal;
- d) Certidão Negativa para o FGTS;
- e) Certidão Negativa para com débitos Trabalhistas (CNDT);

4.3 - O CONTRATANTE reserva-se o direito de não atestar a Nota Fiscal para pagamento se os itens fornecidos não estiverem em conformidade com as exigências apresentadas em Edital.

4.4 - A Nota Fiscal deverá ser apresentada em nome do CONTRATANTE, CNPJ nº 00.944.673/0001-08, indicando o número de conta corrente para pagamento, o nome do Banco e a respectiva Agência, e, ainda, os itens fornecidos.

4.5 - A CONTRATADA só será remunerada pelos itens efetivamente fornecidos ao CONTRATANTE, após autorização do Fiscal de Contrato, conforme Resolução nº 02/2024 do CISOP.

4.6 - Do pagamento a ser efetuado serão deduzidas as retenções que forem necessárias e previstas legalmente.

4.6.1 - A CONTRATADA deverá observar o disposto no Art. 2 da Instrução Normativa RFB nº 1234 de 11 de janeiro de 2012 e Instrução Normativa RFB nº 2145 de 22 de junho de 2023, que trata sobre a retenção ampla do Imposto de Renda, conforme Resolução nº 18/2023 do CISOP.



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO OESTE DO PARANÁ

CNPJ: 00.944.673/0001-08

Endereço: Av. Brasil, nº 11.368 - Bairro: FAG - CEP: 85.806.000 - Cascavel - PR

Fone: 45 3220-4850

Site: www.cisop.com.br



CLAUSULA QUINTA - DA FISCALIZAÇÃO:

5.1 - Caberá à gestão do contrato ao Departamento Responsável pelos Contratos do CONTRATANTE, a quem compete as ações necessárias ao fiel cumprimento das condições estipuladas neste contrato e ainda:

a) Propor ao CONTRATANTE a aplicação das penalidades previstas neste contrato e na legislação aplicável, no caso de constatar irregularidade cometida pela CONTRATADA;

b) Receber do fiscal as informações e documentos pertinentes à execução do objeto contratado;

c) Manter controles adequados e efetivos do presente contrato, do qual constarão todas as ocorrências relacionadas com a execução, com base nas informações e relatórios apresentados pela fiscalização;

d) Propor medidas que melhorem a execução do contrato.

5.2 - Caberá aos fiscais do contrato:

TÁSSIA DE LIMA PANNO

5.3 - O acompanhamento da execução do objeto da presente contratação, informando ao gestor do contrato todas as ocorrências que possam prejudicar o bom andamento da execução contratual.

5.4 - A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pelos danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa de quaisquer de seus empregados ou prepostos.

5.5 - A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do CONTRATANTE não elide nem diminui a responsabilidade da CONTRATADA quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes, responsabilizando-se esta quanto a quaisquer irregularidades resultantes de inadequações técnicas e legais, as quais não implicarão corresponsabilidade do CONTRATANTE ou do servidor designado para a fiscalização.

5.6 - Ao CONTRATANTE não caberá quaisquer ônus pela rejeição do objeto considerados inadequados pelo fiscal do contrato, os quais, enquanto perdurar a vigência da garantia previsto no ordenamento jurídico, deverão ser prontamente corrigidos pela CONTRATADA, livre de quaisquer ônus financeiro para o CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA:

6.1 - O prazo de vigência do presente Contrato será de 12 (doze) meses, compreendendo o período de **21 de outubro de 2024 a 21 de outubro de 2025**.



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO OESTE DO PARANÁ

CNPJ: 00.944.673/0001-08

Endereço: Av. Brasil, nº 11.368 - Bairro: FAG - CEP: 85.806.000 - Cascavel - PR

Fone: 45 3220-4850

Site: www.cisop.com.br



6.2 - O presente contrato poderá ser prorrogado, mediante justificativa e comprovação da manutenção da vantagem ao CISOP.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES:

7.1 - Compete ao CONTRATANTE:

7.1.2 - Efetuar o pagamento dos itens fornecidos, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências desta contratação;

7.1.3 - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitado pelos empregados da CONTRATADA;

7.1.4 - Comunicar à CONTRATADA, quaisquer irregularidades nos itens fornecidos, objetivando a imediata reparação;

7.1.5 - Executar, por meio do responsável do CONTRATANTE, a fiscalização e o atesto das faturas correspondentes dos itens adquiridos, conforme detalhamento nas especificações;

7.1.6 - Promover o acompanhamento do objeto do presente contrato nos prazos fixados para tal;

7.1.7 - Fornecer à CONTRATADA a relação de servidores autorizados a acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e atestar os relatórios de visita, se necessário.

7.2 - Compete à CONTRATADA:

7.2.1 - Executar o objeto deste contrato em estrita conformidade com as disposições do edital e seus anexos, não sendo admitidas retificações, cancelamentos, quer que seja nos preços, quer seja nas condições estabelecidas;

7.2.2 - Executar o objeto deste contrato de acordo com as requisições de compras, emitidas pelo CONTRATANTE;

7.2.3 - Executar o objeto deste contrato, no local designado pelo CONTRATANTE, conforme Nota de Autorização de Despesas (NAD) no prazo estipulado, e pelo preço contratado, onde o CONTRATANTE ficara isento de quaisquer custos com transportes e demais despesas com o objeto licitado.

7.2.4 - Responsabilizar-se pelos itens fornecidos, sob pena de responder pelos danos causados ao CONTRATANTE;

7.2.5 - Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto adjudicado, sem prévia e expressa anuência do CONTRATANTE;

7.2.6 - Aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões que se fizerem, nos termos do Art. 125 da Lei Federal nº 14.133/21, se houver formalização de contrato;



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO OESTE DO PARANÁ

CNPJ: 00.944.673/0001-08

Endereço: Av. Brasil, nº 11.368 - Bairro: FAG - CEP: 85.806.000 - Cascavel - PR

Fone: 45 3220-4850

Site: www.cisop.com.br



7.2.7 - Manter, durante a duração do contrato, todas as condições de idoneidade exigidas nesta licitação, mais especificamente nas condições exigidas para os documentos de habilitação relacionados à regularidade fiscal, de modo que as certidões devem estar válidas ou mesmo renovadas, durante o período de contratação.

7.2.8 - Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes do objeto deste contrato, tais como: salários, seguros de acidentes, tributos, indenizações, vale-refeição, vale-transporte e outras que porventura venham a ser reguladas em acordo coletivo;

7.2.9 - Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que vierem a causar ao CONTRATANTE ou a terceiros, tendo como agente a CONTRATADA, na pessoa de prepostos ou estranhos, decorrentes de sua culpa ou dolo;

7.2.10 - Comunicar por escrito, ao CONTRATANTE, qualquer anormalidade verificada na execução do objeto deste contrato;

7.2.11 - No interesse da normalidade da execução do objeto deste contrato, manter, diariamente, independentemente de qualquer superveniência, a quantidade mínima de pessoal para a realização desta execução;

7.2.11 - Manter, durante a execução do contrato as condições que ensejaram a contratação;

7.2.12 - Ressarcir ao CONTRATANTE do equivalente a todos os danos decorrentes de paralisação ou interrupção do objeto contratual, exceto quando isso ocorrer por exigência do CONTRATANTE ou ainda por caso fortuito ou força maior, circunstâncias devidamente comunicadas à CONTRATADA no prazo de 48 (quarenta e oito horas), após a sua ocorrência;

7.2.13 - Executar no prazo, local e condições propostas no contrato, sem qualquer ônus adicional para a CONTRATANTE;

7.2.14 - Observar rigorosamente todas as especificações técnicas, gerais, descritas no termo de referência;

7.2.15 - Responsabilizar-se por quaisquer multas ou despesas de qualquer natureza impostas ao CONTRATANTE em decorrência de descumprimento de qualquer cláusula ou condição desta Contratação, dispositivo legal ou regulamento, por sua parte.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO DO CONTRATO:

8.1 - É deferido ao CONTRATANTE o direito de rescisão do presente contrato, sempre que ocorrer os seguintes casos:

a) violação das obrigações assumidas;

b) fraude ou execução incorreta do objeto deste contrato;



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO OESTE DO PARANÁ

CNPJ: 00.944.673/0001-08

Endereço: Av. Brasil, nº 11.368 - Bairro: FAG - CEP: 85.806.000 - Cascavel - PR

Fone: 45 3220-4850

Site: www.cisop.com.br



c) abandono da execução do objeto deste contrato sem justa causa;

d) demais dispositivos previstos da Lei Federal 14.133/21.

e) Além das hipóteses estabelecidas que impliquem na rescisão contratual, o CONTRATANTE promoverá unilateralmente a rescisão do presente contrato, caso a CONTRATADA estiver incluída no Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar instituído pelo Tribunal de Contas do Paraná e Cadastro de Inidôneos do Tribunal de Contas da União.

8.2 - A CONTRATADA reconhece o direito do CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA NONA - DAS INFRAÇÕES E MULTAS:

9.1 - A CONTRATADA e o CONTRATADO que incorram nas infrações previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021, apuradas em regular processo administrativo, sujeitam-se às sanções previstas no art. 156 da mesma Lei.

9.2 - A aplicação das sanções pelo cometimento de infração será precedida do devido processo administrativo, com garantias de contraditório e de ampla defesa.

9.3 - A sanção de advertência será aplicada nas seguintes hipóteses:

a) descumprimento, de pequena relevância, de obrigação legal ou infração à Lei quando não se justificar aplicação de sanção mais grave;

b) inexecução parcial de obrigação contratual principal ou acessória de pequena relevância, a critério do CONTRATANTE, quando não se justificar aplicação de sanção mais grave.

9.3.1 - A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, àquele que:

a) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano ao CONTRATANTE, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

b) dar causa à inexecução total do contrato;

c) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

d) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

e) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO OESTE DO PARANÁ

CNPJ: 00.944.673/0001-08

Endereço: Av. Brasil, nº 11.368 - Bairro: FAG - CEP: 85.806.000 - Cascavel - PR

Fone: 45 3220-4850

Site: www.cisop.com.br



9.3.2 - Considera-se inexecução total do contrato:

a) recusa injustificada de cumprimento integral da obrigação contratualmente determinada;

b) recusa injustificada da CONTRATADA em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pelo CONTRATANTE também caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida.

9.3.4 - A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada e impedirá a CONTRATADA de licitar ou contratar junto ao CONTRATANTE, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

9.3.5 - Considera-se inidôneo, entre outros, a apresentação de declaração falsa quanto a Certidão Negativa Federal, Certidão Negativa Estadual, Certidão Negativa Municipal, Certidão Negativa para o FGTS, Certidão Negativa para com débitos Trabalhistas (CNDT).

9.3.6 - Poderá ser aplicada multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) a 30% (trinta por cento) sobre o valor do contrato.

9.3.7 - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE a CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será cobrada judicialmente.

9.3.8 - As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

9.3.9 - A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui a CONTRATADA, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

9.4 - Na aplicação das sanções serão considerados:

9.4.1 - A natureza e a gravidade da infração cometida;

9.4.2 - As peculiaridades do caso concreto;

9.4.3 - As circunstâncias agravantes ou atenuantes; os danos que dela provierem para o CONTRATANTE;

9.5 - A aplicação das sanções previstas neste contrato, em hipótese alguma anula a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE.

9.6 - A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

9.7 - Todas as penalidades serão aplicadas pelo Presidente do CONTRATANTE.



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO OESTE DO PARANÁ

CNPJ: 00.944.673/0001-08

Endereço: Av. Brasil, nº 11.368 - Bairro: FAG - CEP: 85.806.000 - Cascavel - PR

Fone: 45 3220-4850

Site: www.cisop.com.br



CLAÚSULA DÉCIMA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO:

10.1 - A CONTRATADA deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual;

I - Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) “prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de execução do contrato;

b) “prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de execução do contrato;

c) “prática colusiva”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do CONTRATANTE, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

d) “prática coercitiva”: causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação, ou afetar a execução do contrato;

e) “prática obstrutiva”: destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do CONTRATANTE, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista no Edital.

CLAÚSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

11.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Cascavel - PR, para dirimir quaisquer litígios oriundos da licitação dela decorrente e deste contrato, com expressa renúncia a outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

11.2 - As partes declaram ciência e expressam concordância que o presente instrumento poderá ser assinado por meio digital, eletrônico ou manuscrito, ou ainda de maneira mista, podendo, neste último caso, ser utilizada duas formas de assinaturas diferentes a critério das partes, sendo que as declarações constantes dessa Ata de Registro de Preços, assinada por quaisquer dos meios acima elegidos, inclusive a forma mista, presumir-se-ão verdadeiros em relação às partes contratantes, nos termos dispostos nos artigos 219 e 225 da Lei nº 10.406/02 (Código Civil), bem como ao exposto na Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, no que for aplicável.

11.3 - E, para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, é lavrado este contrato que, depois de lido e achado de acordo, será assinado pelas partes contratantes, na presença das testemunhas indicadas e dele extraídas as necessárias cópias que terão o mesmo valor original.

Cascavel-PR, 21 de outubro de 2024.

Assinaturas:



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO OESTE DO PARANÁ

CNPJ: 00.944.673/0001-08

Endereço: Av. Brasil, nº 11.368 - Bairro: FAG - CEP: 85.806.000 - Cascavel - PR

Fone: 45 3220-4850

Site: www.cisop.com.br



VLADMIR ANTONIO BARELLA
PRESIDENTE

MARIA LENITA TOLOTTI
REPRESENTANTE LEGAL

TESTEMUNHAS:

CASSIELI SEGHATTI
GERENTE DE COMPRAS E LICITAÇÕES

TÁSSIA DE LIMA PANNÓ
FISCAL DO CONTRATO